



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 10.959, DE 2018**

Altera a redação do art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de janeiro de 1993, para prever, na organização dos serviços socioassistenciais, a criação de programas de amparo para adultos entre dezoito e cinquenta e nove anos de idade em situação de dependência para o exercício de atividades básicas ou instrumentais da vida diária, cujos vínculos familiares ou comunitários estejam rompidos ou fragilizados, e a possibilidade de abrigamento em Instituições de Longa Permanência para Adultos.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 10.959, de 2018, a seguinte redação, renumerando-se o inciso acrescido ao § 2º do art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de janeiro de 1993, e ajustando-se a remissão constante do § 3º do mesmo artigo:

Art. 1º O § 2º do art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de janeiro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

Art. 23.....

§ 2º

IV – aos adultos entre dezoito e cinquenta e nove anos de idade em situação de dependência para o exercício de atividades básicas ou instrumentais da vida diária, cujos vínculos familiares ou comunitários estejam rompidos ou fragilizados.’ (NR)

Art. 23.....

§ 3º Para os fins do disposto no inciso IV do § 2º deste artigo, fica prevista a possibilidade de abrigamento em Instituições de Longa





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Permanência para Adultos, no âmbito da proteção social especial
a que se refere o inciso II do art. 6º-A.” (NR)

Sala da Comissão, em 17 de março de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

Apresentação: 18/03/2026 18:54:15.183 - CCJC
EMC-A 1 CCJC => PL 10959/2018

EMC-A n.1



* C D 2 6 9 6 1 4 3 9 7 5 0 0 *